

## RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 25/2023

### 1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.145.047-9
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** Cooperativa da Agricultura Familiar de Foz do Iguaçu - COAFFOZ
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) – R\$ 4.194.815,87 (2022)**
- 1.4. **TÍTULO DO PROJETO:** Transporte solidário do campo à escola: Agricultura familiar do Oeste do Paraná
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Aumentar a qualidade e a eficiência das entregas dos produtos da cooperativa, bem como maximizar a eficiência no uso de recursos pessoais e financeiros da cooperativa.
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 206 agricultores
- 1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** Olericultura, fruticultura, piscicultura
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO:** R\$ 709.557,00
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$ 709.557,00**
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$ 0,00**
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$ 0,00**

### 2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail [cooperativismo@seab.pr.gov.br](mailto:cooperativismo@seab.pr.gov.br) (conforme 25.1 do Edital).

**Solicitação:** Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A **Cooperativa da Agricultura Familiar de Foz do Iguaçu - COAFFOZ**, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DECLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 12 pontos no critério econômico e não ter atingido o mínimo de 60 pontos na pontuação total do projeto, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **COAFFOZ**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **COAFFOZ** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **COAFFOZ** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida no critério qualidade do projeto, no critério econômico, nos critérios ambientais e no critério de governança e gestão, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos.
- c) Na apresentação do recurso foram apresentados documentos (anexos) referentes a certificação orgânica. Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou

inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia e deveria ter ocorrido em dois momentos distintos: no ato da inscrição do Projeto de Negócio **entre os dias 28/08/2023 a 11/09/2023** e na etapa de regularização documental dos Projetos **entre os dias 20/10/2023 a 27/10/2023**, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. **Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.**

d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

i. **QUALIDADE DO PROJETO DE NEGÓCIO – Item 1:** De acordo com o descrito no projeto de negócios, o argumento de que o projeto está de acordo com os objetivos do programa procede. Procede também a relevância dos itens solicitados para a organização (COAFOZ). Constata-se também que não todas, mas, a maioria das informações estão articuladas e coerentes. Assim, de acordo com os critérios de avaliação, a pontuação 7(sete) e adequada

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item 1 (0 pontos) para 7 pontos, revisando a pontuação total do item qualidade do projeto para 14 pontos.*

ii. **CRITÉRIO ECONÔMICO – Item 3 (INOVAÇÃO):** No projeto apresentado não se visualiza com clareza uma inovação em produto, porém, e perceptível uma inovação na questão logística, com a substituição do transporte terceirizado. Também, na implementação da câmara fria (veículo) visando a manutenção da qualidade no transporte dos produtos. Nas informações do projeto, percebe-se a busca da organização por produtos saudáveis e nichos de mercados. Com duas inovações que a implementação do projeto pode consolidar, a nota deste item é 7(sete)

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial(obtida) (3pontos) neste item três do critério econômico, revisando a pontuação do item tres para 7 pontos*

iii. **CRITÉRIO ECONÔMICO – Item 5 (clareza, coerência e adequação das informações, viabilidade do Projeto e viabilidade da OSC):** Os balancetes referentes a três anos não foram apresentados pois a organização foi fundada recentemente (2021). Esta ausência de informações em relação ao desempenho financeiro em anos anteriores dificulta uma análise em relação a consistência dos resultados financeiros obtidos ao longo dos anos o que possibilitaria uma visão mais consolidada. Porém, os dados apresentados (indicadores financeiros), ainda que não consolidados pela análise do comportamento financeiro ao longo dos anos, que proporcionaria uma visualização mais abrangente, nos indicam que no momento a OSC não apresenta problemas no tocante a saúde financeira. Diante da importância de uma análise consolidada do comportamento financeiro ao longo dos anos, a pontuação neste item é 3 (três).

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial obtida (0 pontos) neste item cinco do critério econômico revisando a pontuação para 3 (3pontos).*

**OBS : Com estes deferimentos, o TOTAL de pontos do critério econômico passa a ser 13(treze)**

iv. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS – Item 7 (Promoção da produção agroecológica, produtores orgânicos certificados e previsão de ampliação):** Considerando apenas os critérios ambientais seria o segundo item. No tocante a este item, o projeto trata ou relata sobre a produção sustentável (orgânica/agroecológica). Efetua uma análise sobre este sistema de produção e deixa explícito a determinação de atuar neste segmento produtivo. Porém, não trata com clareza os detalhes e a comprovação desta atuação no tocante a qualificação, quantificação e documentação. Neste contexto a pontuação deste item é 3 (três).

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial obtida neste item analisado (0 pontos) revisando a pontuação para 3 (3 pontos). Assim, o total de pontos dos critérios ambientais passa a ser 10 (dez)*

v. **CRITÉRIOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO – Item 11 (Boas práticas de Governança):** corresponde ao item 1 explicitado no recurso. As práticas de governança demonstradas no diagnóstico indicam que a COAFFOZ tem os livros obrigatórios, mantêm as atas atualizadas. Tem regimento interno porem a participação dos associados e baixa (20%) o que demonstra a necessidade de aprimorar as práticas de governança no sentido de obter uma participação mais significativa dos associados. Neste cenário a pontuação é 3 (3 pontos).

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação neste item analisado mantendo a pontuação já obtida (3 pontos).*

vi. **CRITÉRIOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO – Item 12 (Boas práticas de Gestão):** corresponde ao item 2 explicitado no pedido de recurso. As práticas de gestão demonstradas no diagnóstico indicam que a COAFOZ trabalha com software para auxiliar na gestão. Efetua a gestão financeira, os controles de estoques, produtos e custos. Efetua também a gestão da produção e comercialização. Porém, a gestão social não está bem explicitada. Assim, a pontuação condizente para este item é 7 (sete)

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida neste item doze (3 pontos), revisando a pontuação para 7(sete pontos).*

**OBS: Com esta revisão, o total de pontos dos critérios de governança e gestão passa a ser 10 (dez)**

**Parecer ao Recurso Interposto:** A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da COAFOZ** em razão dos itens (1, 3, 5, 7, 11 e 12) acima descritos. Sendo assim, retifica os valores e a pontuação total do **critério qualidade do projeto** que atinge a pontuação de **14 pontos**. Do **critério econômico** que atinge pontuação total de **13 pontos**, do **critério ambiental** que atinge



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

a pontuação total de **10 pontos** e do critério governança e gestão da OSC que atinge a pontuação total atinge **10 pontos**. Desta forma, a **pontuação total do projeto** atinge **64 pontos** sendo então, após esta revisão, o projeto de negócios da COAFFOZ CLASSIFICADO.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

---

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO  
(Resolução Seab nº 73/2023)

---

*(assinatura eletrônica)*  
**Marcio da Silva**  
Chefe do Deagro